

Legitimidade e alforria de crianças escravas na Província de Minas Gerais

Rômulo Andrade

Doutor em História-Prof^o da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

A incidência de filhos naturais era, em geral, bastante elevada no escravismo colonial. Kátia Mattoso comparou as taxas de nascimentos ilegítimos nas populações livre e escrava de Salvador entre os anos 1870-74: de 85 crianças escravas batizadas não encontrou uma única que fosse legítima; a população livre também apresentou a expressiva taxa de ilegitimidade de 62%¹. Por outro lado, ao pesquisar os documentos sobre casamento e batismo localizados nos arquivos das Cúrias Metropolitanas do Rio de Janeiro e São Paulo, entre os anos 1760 e 1809, Renato Venâncio encontrou taxas de até 40% de legitimidade entre os filhos de cativos, média às vezes não alcançada pela população livre.²

Numa discussão sobre legitimidade, é oportuno saber das normas ou orientações da Igreja Católica. Nesses casos, o que elas estipulavam? De acordo com as *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*³, que vigoravam em todo o território brasileiro, “...quando o batizado não for havido de legítimo matrimônio, também se declarará no mesmo assento do livro o nome de seus pais, se for coisa notória e sabida, e não houver escândalo; porém havendo escândalo em se declarar o nome do pai, só se declarará o nome da mãe, se não houver escândalo, nem perigo de o haver. E havendo algum enjeitado que, se haja de batizar, e que se não saiba pai ou mãe, também se fará no assento a dita declaração, e do lugar e dia e por quem foi achado. E o pároco, ou quem tiver em seu poder o dito livro, não o dará, nem tirará da Igreja, nem mostrará a pessoa alguma sem nossa licença, ou de quem nosso poder tiver; e, fazendo o contrário, será castigado com penas pecuniárias, e de prisão arbitrariamente”.

O exame da legitimidade permitiu-nos encontrar a figura do “pai solteiro”, livre e escravo, batizando seus filhos, como o caso de João Francisco de Cerqueira, cujo filho Marcelino recebeu o sacramento em 13 de abril de 1856. Há também o caso de Pedro, filho de Severino, escravo de João Gomes Barreto, em cujo registro de batismo, datado de 30 de março de 1856, consta apenas o nome do pai, na condição de escravo. Uma observação contida no assentamento, de que “é nascido de ventre livre”, conduz à hipótese de união informal de Severino com uma mulher liberta ou livre. Os batismos relatados aconteceram na paróquia de São Paulo do Muriaé (adiante Muriaé). Nossos estudos sobre o tema incluem também a paróquia de Santo Antonio do Paraibuna (atual Juiz de Fora).

Outro aspecto que chama a atenção é a diferença entre as taxas de legitimidade nas populações escravas dos dois municípios, reforçando a idéia já expressa em outros trabalhos nossos, de que em Juiz de Fora havia melhores condições de a família escrava se organizar⁴. Nesse último, o índice de filhos legítimos se mantém por volta de 50%, enquanto em Muriaé permanece no patamar de 20% (Tabela 1). Na população livre, há de se destacar os índios, entre os quais a taxa de legitimidade atingia apenas 5%, em contraposição aos demais livres, com altíssimo índice de legitimidade. (Tabela1)

Tabela 1

Legitimidade da População Escrava e Livre
Juiz de Fora e Muriaé, 1851 – 88

Condição Social	Crianças Batizadas			
	Muriaé	%	Juiz de Fora	%
ESCRAVAS				
Legítimas	201	21%	723	
47%	Naturais	739	79%	808
	53% Total	940	100%	1.531
100%				
LIVRES				
<i>Índias</i>				
Legítimas	7	5%	—	—
Naturais	139	95%	—	—
Total	146	100%	—	—
<i>Demais</i>				
Legítimas	1.119	92%	2.715	

Fonte: Arquivo da Paróquia de São Paulo de Muriaé e Arquivo Permanente da Catedral Metropolitana de Juiz de Fora.

Passamos agora a examinar as alforrias de “pia”, concedidas no ato do batismo. Paulo, cor parda, filho natural de Teresa, foi um dos contemplados com a alforria batismal: “neste ato, o proprietário disse que de sua livre vontade, concedia liberdade ao batizando Paulo e que queria que dela gozasse como se houvesse nascido de ventre livre. E para constar, lavrou o Sr. Vigário este assento”.⁵

Com o advento da lei nº 2040, de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), surgiu a alforria caracterizada como *dispensa dos serviços dos ingênuos*. Cecília, nascida em 22 de Novembro de 1872, era “filha natural de Jucelina crioula”, escrava do Dr. Antônio Augusto da Silva Canedo, o qual declarou no ato do batismo que “*dispensava as condições de serviço segundo a Lei nº 2.040, gozando a ingênua desde já de plena liberdade*”.⁶ É que a Lei, embora declarasse “de condição livre os filhos de mulher escrava” que nascessem a partir da data da lei., estabelecia em seu artigo 1º, parágrafo 1º, que “os ditos filhos menores [ficariam] em poder e sob a autoridade do senhor de suas mães, os quais [teriam] obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos”. Ao atingir esta idade, “o senhor da mãe [teria] a opção, ou de receber do Estado a indenização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos”.

Uma das características do padrão das alforrias no Brasil era o de haver, proporcionalmente, uma incidência de alforriados maior entre os pardos do que entre os negros. Essas alforrias, gratuitas e incondicionais, seriam “manifestações de patriarcalismo

e até de amizade real, desprendidas de preocupações mercantis”, e talvez, neste caso, “os pardos gozassem de preferência com relação aos pretos”.⁷ Foram concedidas somente 13 alforrias em Juiz de Fora e 36 em Muriaé, no espaço de quase três décadas. Das crianças de Muriaé, 96% não receberam as alforrias, ao passo que em Juiz de Fora quase a totalidade dos batizados não alcançou o benefício (Tabela 2), demonstrando o apego dos senhores à utilização, na realidade, de serviços compulsórios, como se vê em um inventário de Muriaé (havia outros), do ano de 1875, do qual retiramos os seguintes dados sobre ingênuos:⁸

NOME	IDADE	FILIAÇÃO	AVALIAÇÃO
Vitalina	4 anos	Josefa	50\$000 por serviços futuros
Manoel	2 anos	Prudência e Joaquim	100\$000 por serviços futuros
Bernarda	8 meses	Josefa	50\$000 por serviços futuros

Esse estado de coisa levou Robert Conrad à conclusão de que “a maioria dos ingênuos que sobreviveram permaneceu nas fazendas sob a supervisão dos donos de suas mães. Tendo o direito de escolher entre usar o trabalho das crianças depois do seu oitavo aniversário ou trocá-los por títulos do governo, a grande maioria dos proprietários escolheu usar seu trabalho em parte pelo fato desta opção não requerer deles nenhuma ação”.⁹

Tabela 2

Alforria de Pia Batismal e Dispensa de Serviços

Paróquias de S. Paulo de Muriaé e S. Antonio do Paraibuna, 1851- 88

Paróquia	Batismos (A)	Total de Alforrias (B)	% (B/A)	Alforrias Concedidas		Dispensas Concedidas	
				Antes da Lei 2040	% (C/B)	Após a Lei 2040(D)	% (D/B)
S. Paulo de Muriaé	940	36	3,8%	13	36,1	23	63,9
S. Antonio do Paraibuna	1.531	13	0,8%	11	84,6	2	15,4

Fonte: Arquivo da Paróquia de São Paulo de Muriaé e Arquivo Permanente da Catedral Metropolitana de Juiz de Fora.

As alforrias em Muriaé e Juiz de Fora distribuíram-se de forma proporcional entre os dois sexos, com ligeira vantagem sobre o sexo masculino (53 % dos beneficiados eram meninos e 47%, meninas), situação um pouco diferente da encontrada em uma pesquisa sobre as paróquias de São José e Jacarepaguá, no Rio de Janeiro, onde 60% das crianças alforriadas no ato do batismo eram do sexo feminino, o que foi atribuído, com ressalva, “ao menor valor de mercado alcançado pelas crias do sexo feminino”.¹⁰

Ao compararmos legitimidade e alforria (Tabela 3), percebemos que em ambos os locais, o benefício contemplava basicamente filhos naturais. Em Muriaé, por exemplo, encontramos um único caso de filho legítimo. Conquanto não haja referência à cor das crianças na maior parte dos assentos, o exame minucioso das alforrias em Muriaé deixa perceber a freqüência com que eram alforriados filhos das mesmas escravas (Quadro I). Nossa inferência é que nas alforrias, além das questões conjunturais, fatores importantes como as

preferências sexuais dos proprietários contavam. Talvez grande parte dos beneficiários da alforria e/ou dispensa dos serviços fossem filhos naturais dos senhores com suas escravas.

Tabela 3

Legitimidade e Alforria

Paróquias de S. Paulo de Muriaé e Santo Antônio do Paraibuna, 1851 - 88

Condição de Legitimidade dos Escravos Alforriados	São Paulo de Muriaé	%	S. Antonio do Paraibuna	%
Legítimos	2	5,5	5	38,4
Naturais	34	94,5	8	61,6
Total	36	100	13	100

Fonte: Arquivo da paróquia de São Paulo de Muriaé e Arquivo Permanente da Catedral Metropolitana de Juiz de Fora.

Quadro I

Alforria Batismal e Dispensa das Condições da Lei nº 2040 de 28.09.1871

Paróquia de São Paulo de Muriaé, 1852 - 88

Nº	Data	Condição/Nome da mãe	Cor do filho	Nome do Proprietário
1	20.03.53	Solt. (Teresa)	Parda	Proprietário Manoel Antonio de Souza
2	24.02.56	Solt. (Teresa)	N/C	Manoel José Bandeira (1)
3	16.04.56	Solt. (Joaquina)	N/C	Ana Maria da Silva
4	24.02.59	Solt. (Floriana)	N/C	Francisco José Correa (2)
5	24.02.59	Solt. (Bernarda)	N/C	Francisco José Correa (3)
6	24.02.60	Solt. (Bernarda)	N/C	Francisco José Correa (3)
7	08.04.60	Solt. (Teresa)	N/C	Manoel José Bandeira (1)
8	18.04.60	Solt. (Luisa)	N/C	Francisco José Correa
9	18.04.60	Solt. (Floriana)	N/C	Francisco José Correa (2)
10	06.04.70	Solt. (Florença)	N/C	Joaquim José de Ávila (4)
11	24.05.70	Solt. (Eva)	N/C	João Pinto Monteiro (capitão)
12	28.11.70	Solt. (Joana)	N/C	João Pinto Monteiro
13	29.01.71	Solt. (Edwiges)	N/C	Joaquim Quintilhano dos R. Barros
14	15.01.73	Solt. (Jucelina)	Parda	Antonio Augusto da S. Canedo
15	06.04.73	Cas. (Maria e Luís)	N/C	(Camilo) Antonio Teixeira de Cerqueira (8)
16	19.07.74	Solt. (Marcelina)	Parda	Luís Orozimbo Alves de Mesquita
17	04.10.74	Cas. (Maria e Luís)	N/C	Antonio Teixeira de Cerqueira (8)
18	08.05.75	Solt. (Júlia)	N/C	José Antonio Caetano
19	08.05.75	Solt. (Belisária)	N/C	José Antonio Caetano
20	20.09.75	Solt. (Anastácia)	N/C	Fco. Alves da S. Pereira
21	26.06.76	Solt. (Constancia)	N/C	Vig. José Delfino César (5)
22	24.07.78	Solt. (Florença)	N/C	Joaquim José de Ávila (4)
23	07.12.78	Solt. (Martha)	N/C	Domiciano Antº Monteiro de Castro
24	08.11.79	Solt. (Alexandra)	N/C	José Antº da Silva (6)
25	19.09.80	Solt. (Maria Antonia)	N/C	José Pereira Peixoto Guimarães

26	30.07.81	Solt. (Faustina)	N/C	Herdeiros de Rita de Cássia
27	19.08.81	Solt. (Constança)	N/C	Vig. José Delfino César (5)
28	08.01.82	Solt. (Generosa)	N/C	Francisca de Ohagas da Luz
29	19.02.82	Solt. (Umbelina)	N/C	Modesto F. da Rocha (7)
30	26.03.82	Solt. (Alexandra)	N/C	José Ant ^o da Silva (6)
31	25.12.83	Solt. (Raimunda)	N/C	Fco. Alves da S. Pereira
32	30.07.84	Solt. (Ana)	N/C	Fco. Alves da S. Pereira
33	28.10.84	Solt. (Umbelina)	N/C	Modesto F. da Rocha (7)
34	17.07.87	Solt. (Maria)	N/C	Deolinda Rosa da Conceição
35	20.08.87	Solt. (Teodora)	N/C	José Casimiro
36	10.02.88	Solt. (Ana)	N/C	Fco. da Costa Rabello

Fonte: Arquivo da paróquia de São Paulo de Muriaé e Arquivo Permanente da Catedral Metropolitana de Juiz de Fora.

Observações:

As notas (1) a (7) relacionam as mesmas escravas e os mesmos proprietários, em diferentes períodos;

A nota (8) indica o único casal, em todo o período pesquisado, a ter filhos alforriados na pia batismal.

Até aqui tratamos de alforrias concedidas a crianças escravas, por ocasião do batismo. Mas casos há em que a alforria aparecia em inventários e testamentos. O Comendador Francisco de Paula Lima morava na Fazenda da Cachoeira, no município de Juiz de Fora e possuía um plantel de 193 escravos. Em seu testamento alforriou alguns condicionalmente e a outros passou carta de liberdade, sendo que Virgínia, parda, filha da também parda Maria José, foi objeto de especial atenção, tendo ele solicitado à sua mulher que lhe desse “uma educação conveniente”¹¹. Os agraciados foram somente 11, menos de 10% do seu plantel, portanto, reforçando a idéia sobre as dificuldades na obtenção deste tipo de benesse.

Por permitir examinar um pouco mais o *modus operandi* dos senhores em relação às alforrias, torna-se importante e peculiar o inventário de José Antonio de Amorim, morador do distrito de Santo Antonio do Porto, vila de São Manoel do Pomba.¹² Corria o ano de 1837 e na Fazenda do Aleixo, pertencente ao inventariado, plantava-se milho na área de 60 alqueires. Os escravos que compunham o plantel eram, de fato, uma família encabeçada por uma mãe solteira, a escrava Floriana, com 32 anos e sete filhos, todos pardos, com idades variando de 5 meses a 12 anos, como se vê no Quadro II:

Quadro II

A Crioula Floriana e seus filhos, 1837

Nº	Nome	Cor	Idade	Avaliação(réis)	Observação
1	Floriana	-	32a	350\$000	-
2	Sebastião	Pardo	12 ^a	580\$000	-

3	Pedro	Pardo	10 ^a	480\$000	-
4	Luciano	Pardo	8 ^a		370\$000
5	Francisco	Pardo	6 ^a	250\$000	-
6	Domiciano	Pardo	4 ^a		150\$000
“quebrado”					
7	Luiz	Pardo	2 ^a	160\$000	-
8	Manoel	Pardo	5 ^{me}	100\$000	-

Fonte: Arquivo do Cartório do 1º Ofício de Muriaé, maço nº1, inventário de José Antonio de Amorim.

O inventário, entretanto, não foi concluído na época de sua abertura, arrastando-se por mais dezenove anos, quando então, já em 1856, os herdeiros decidiram retomá-lo, revendo a situação dos escravos. Quatro documentos foram elaborados com este objetivo. Um dos herdeiros, agora com 54 anos, filho mais velho e homônimo do inventariado, foi o responsável por dois dos documentos. Em um deles declarou que, como seccionário que era de seu cunhado e irmão, possuía duas partes que lhe tocara em partilha, *“e nesta parte compreende os escravos Domiciano e Luiz, filhos de nossa escrava Floriana, que foi e hoje [é] minha mulher, cujos escravos os reconheço como meus filhos e de muito minha livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, dou a parte que comprei de meu cunhado ao escravo e meu filho Domiciano, e a parte que comprei de meu irmão ao escravo e meu filho Luiz, em benefício de suas liberdades e de fato libertos ficam desde já na cota de partilhas que me couber, a fim de que, desde já, possam gozar de suas liberdades, sem que ninguém jamais os possa chamar à escravidão, pois que como senhor e pai que sou lhes concedo para gozar de suas liberdades sem cláusula ou condição, e quero que este meu escrito lhes sirva de prova e lhes seja profícuo em todo o tempo”*.

Vê-se que o responsável pelo documento se casara com a escrava Floriana (fora dada como solteira na abertura do inventário) e, além de fazer a perfilhação, reconhecendo legalmente os dois filhos, ainda os alforriava. Não se sabe quando houve o casamento, mas o fato é que a fórmula “escravo e meu filho”, usada tanto em relação a Domiciano quanto a Luiz, não deixa dúvidas sobre sua condição de servidão até aquela época, quando já contavam com 23 e 21 anos, respectivamente.¹³

O número de alforrias concedidas na pia batismal e as histórias contadas nos dois inventários conduzem-nos à conclusão de que, na concessão deste benefício, contavam, além das questões conjunturais, fatores importantes como as preferências sexuais dos proprietários. Talvez grande parte dos beneficiários da alforria e/ou dispensa dos serviços fossem filhos naturais dos senhores com suas escravas.

Notas bibliográficas:

¹ MATTOSO, KÁTIA DE QUEIRÓS. “O Filho da Escrava (Em Torno da Lei do Ventre Livre)”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v.8, nº 16, pp. 37-55, Março 88/Agosto 88. Ver p.45.

² VENÂNCIO, RENATO PINTO. “Nos Limites da Sagrada Família : Ilegitimidade e Casamento no Brasil In Ronaldo Vainfas (org.). *História e Sexualidade no Brasil*. 1988, pp. 107-123. Ver pp. 118-121.

³ VIDE, D. SEBASTIÃO MONTEIRO DA. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. Coimbra, 1720, p. 32, § 73. O texto é precedido por este título: “Batizando-se alguma criança que não for havida de legítimo matrimônio, ou algum enjeitado, como se fará o assento no livro dos batizados”.

⁴ Embora Juiz de Fora e Muriaé apresentassem número de habitantes bastante próximo, por ocasião do Censo de 1872 (38.336 x 34.620), o quantitativo de escravos do primeiro (14.368) era mais que o dobro do segundo (6.938). Em Juiz de Fora cerca de 30% dos escravos adultos eram casados/enviuados; em Muriaé, esse índice cai para 20% . Sobre escravismo na Zona da Mata de Minas Gerais, ver: Andrade, Rômulo. Limites Impostos pela escravidão à comunidade escrava e seus vínculos de parentesco (Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX). *Tese de Doutorado*. São Paulo, USP, 1995. Sobre organização familiar dos cativos, ver: _____. “Família Escrava e Estrutura Agrária na Minas Gerais Oitocentista”. *População e Família*. São Paulo, vol 1, p.181-209, jan/jun.1998.

⁵ Arquivo da Paróquia de São Paulo do Muriaé (adiante APSPM), *Livro 1º*, 20 de Março de 1853.

⁶ APSPM, *Livro dos Escravos*, fl. 5, 15 de Janeiro de 1873.

⁷ GORENDER, JACOB. *O Escravismo Colonial*. 1985, pp. 354, 355, 356. Para um estudo do alforriado “padrão”, ver PETER L. EISENBERG. “Ficando Livre: As Alforrias em Campinas no Século XIX”. *Estudos Econômicos*, 17 (2): 175-216, Maio/Ago. 1987. Para os casos de Muriaé e Juiz de Fora, ver, respectivamente, WANDERLEY CLARK DOS SANTOS. “As cartas de alforria e sua ambigüidade na re-invenção da liberdade (Zona da Mata de Minas Gerais, século XIX) e ANTONIO HENRIQUE DUARTE LACERDA. “A evolução da população escrava e o padrão das manumissões em Juiz de Fora, 1844-88”. *Monografias de Curso de Especialização em História do Brasil*, Departamento de História/Universidade Federal de Juiz de Fora, 1997 e 1998.

⁸ Arquivo do Cartório do 1º Ofício Cível de Muriaé. Inventário de Vicente Rodrigues Campos, 6 de Outubro de 1875.

⁹ CONRAD, ROBERT. *Os últimos anos da escravatura no Brasil.: 1850-88*. Tradução de Fernando de Castro Ferro. Rio, Civilização Brasileira/INL, 1975, p.144-145.

¹⁰ MOTT, MARIA LÚCIA, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DAS NEVES e RENATO PINTO VENÂNCIO. “A Escravidão e a Criança Negra”. *Ciência Hoje*, vol. 8, nº 48, , p. 20-23, nov.1988. Ver p.22

¹¹ Inventário do Comendador Francisco de Paula Lima, 10 de março de 1866, Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora. O testamento, datado de 24 de maio de 1865, está anexado ao inventário.

¹² Arquivo do Cartório do 1º Ofício de Notas de Muriaé(MG), maço 1, inventário de José Antonio de Amorim. A íntegra dessa documentação e a análise sobre casamentos mistos encontram-se em : Andrade. Rômulo. “Casamentos endogâmicos e casamentos mistos de escravos na Zona da Mata de Minas Gerais”. *Vertentes*. São João Del Rei, nº 11, p.23-30, jan/jun.1998.

¹³ Quanto a esse casamento em particular, de caráter inter-racial e interclasses, pode-se incluí-lo entre os poucos desse tipo, situação avalizada por Eni de Mesquita Samara: “apesar do impacto que a escravidão trouxe para o seio das famílias, os matrimônios inter-raciais não aconteceram em número relevante. (Samara, Eni de Mesquita. *As mulheres, o poder e a família: São Paulo, Século XIX*. São Paulo, Marco Zero, 1989, p.92). Quanto à perfilhação e à alforria, era mais comum, durante o escravismo colonial, a atitude contrária dos senhores: mantinham na escravidão seus filhos tidos como escravos (GORENDER, JACOB. *O escravismo colonial*. 4ª ed. rev. amp. São Paulo, Ática, 1985, p.343). Sobre o assunto, ver também artigo relacionado na nota anterior.